



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 3722-1103. CEP:
68.750-00

PROCESSO DISPENSA POR EMERGÊNCIA Nº 001/2017/SEMAD/PMC

**CONTRATO EMERGENCIAL Nº
001/2017/SEMAD/PMC QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURUÇÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
DO OUTRO A EMPRESA F. F. B.
COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CURUÇÁ** CNPJ nº. 05.171.939/0001-32, sediada na Praça Cel. Horácio, nº. 70, Bairro Centro, em Curuçá, neste Estado, CEP: 68.750-000 neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por intermédio do Secretário **ALESSANDRO MIRANDA DE MACÊDO MARTINS**, nomeado pela Portaria nº. 001/2017, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e a Empresa **F. F. B. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, CNPJ/MF N ° 83.374.769/0001-05, estabelecida à Rod. Castanhal Curuçá Km 63 s/n, Curuçá/PA, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ FERNANDO RODRIGUES FERREIRA**, nacionalidade, RG nº. 3307907 SSP/PA, CPF nº. 022.868.662-87, firmam o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, pelas disposições Lei Federal nº. 8.666/93, Art. 24, Inciso IV com suas alterações posteriores e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrições, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar:

Dispensa de Licitação Emergencial nº. 001/2017/SEMAD/PMC

Proposta da Contratada apresentada na coleta de preços, assim como a Justificativa de preço e escolha do fornecedor.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição direta e por dispensa de licitação, para atender a necessidade imediata e indispensável, de caráter urgente e emergencial, de aquisição de gasolina comum na quantidade máxima de 30.000 (trinta mil) litros e óleo diesel na quantidade máxima de 50.000 (cinquenta mil) litros, para atender as necessidades imediatas junto a setores e secretarias da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 3722-1103. CEP:
68.750-00

2.1. O fornecimento, abastecimento e entrega da gasolina, objeto deste contrato, será realizada pela empresa, diretamente nos veículos e no município de Curuçá/PA mediante a autorização da Administração Municipal.

2.2. A Contratada deverá possuir bombas de abastecimento, aferidas e certificadas pelo IMETRO.

2.3. Os veículos se abastecerão da gasolina e óleo diesel diretamente na bomba da empresa contratada, mediante apresentação de autorização para abastecimento, devidamente assinada pelo ordenar de despesa.

2.4. O prazo para fornecimento do combustível é imediato, a contar da data da assinatura do contrato, por um período de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA –PREÇO, PAGAMENTO E REVISÃO

3.1. O preço do fornecimento do objeto é de R\$4,236 (quatro reais duzentos e trinta seis centavos) por litro de gasolina para quantidade estima de 30.000 (trinta mil) litros, totalizando o valor de R\$ 127.080,0 (cento e vinte sete mil e oitenta reais) e R\$ 3,510 (três reais e quinhentos e dez centavos) por litro de óleo diesel para quantidade estima de 50.000 (cinquenta mil) litros, totalizando R\$ 175.500,00 (cento e setenta e cinco mil e quinhentos reais).

3.2. Pagamento deverá ser promovido pela contratante na proporção em que for efetivado o fornecimento, mediante ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente do IPMA. O pagamento da Nota fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto a Seguridade Social – CND, ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS e junto ao Tribunal Trabalhista - CNDT.

3.3. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas, que deverão estar corretamente preenchidas sem rasuras, emendas ou entrelinhas, com especificação das quantidades dos resíduos recolhidos do período.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato serão realizadas com recursos próprios do Município as quais serão empenhadas na seguinte dotação:

Exercício Financeiro: 2017

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Curuçá

Unidade Orçamentária: 01 – Gabinete do Prefeito

Projeto Atividade: 04.122.0203.2.030 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 02 – Secretaria de Administração de Curuçá

Projeto Atividade: 04.122.0301.2.035 – Manutenção da Secretaria de Administração

Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria de Municipal de Finanças de Curuçá

Projeto Atividade: 04.122.0401.2.152 – Manutenção da Secretaria de Finanças



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 3722-1103.CEP:
68.750-00

Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria de Municipal de Agricultura de Curuçá
Projeto Atividade: 20.122.0501.2.153 – Manutenção da Secretaria de Agricultura

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Juventude, Desp. e Lazer
Projeto Atividade: 27.122.0801.2.047 – Manutenção da Secretaria Municipal de Juventude, Desp. e Lazer.

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal Cultura
Projeto Atividade: 13.122.1001.2.158 – Manutenção da Secretaria Municipal Cultura

Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte
Projeto Atividade: 15.122.1501.2.209 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte.

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Projeto Atividade: 18.122.1601.2.069 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Unidade Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Seg. Pública e Defesa Social
Projeto Atividade: 06.122.1701.2.195 – Manutenção da Secretaria Municipal de Seg. Pública e Defesa Social.

Unidade Orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura de Curuçá
Projeto Atividade: 23.694.1901.2.079 – Manutenção da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura de Curuçá.

Unidade Orçamentária: 11 – Secretaria de Integração Municipal
Projeto Atividade: 19.422.2001.2.197 – Manutenção da Secretaria de Integração

Unidade Orçamentária: 12 – Procuradoria Geral do Município
Projeto Atividade: 02.061.2101.2.088 – Manutenção da Procuradoria Geral do Município

Unidade Orçamentária: 13 – Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura de Curuçá
Projeto Atividade: 23.694.1901.2.079 – Manutenção da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura de Curuçá.

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde de Curuçá
Unidade Orçamentária: 02 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 10.122.1101.2.105 – Manutenção da Sec. Municipal de Saúde.

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde de Curuçá
Projeto Atividade: 10.301.1209.2.184 – Manutenção do PAB-FIXO
Projeto Atividade: 10.301.1201.2.181 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 10.302.12.13.2.118 – Manutenção da Média a Alta Complexidade



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 3722-1103.CEP:
68.750-00

Projeto Atividade: 10.302.2225.2.212 – Manutenção do SAMU

Órgão: 04 – Fundo Municipal de Educação de Curuçá
Unidade Orçamentária: 02 – Secretaria Municipal de Educação
Projeto Atividade: 12.122.0601.2.173 - Manutenção da Sec. Municipal de Educação.

Órgão: 05 – Fundo de Educação Básica – FUNDEB de Curuçá
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo de Educação Básica
Projeto Atividade: 12.361.2215.2.210 – Manutenção das Atividades Maio do Fundeb.

Órgão: 04 – Fundo Municipal de Educação de Curuçá
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Educação
Projeto Atividade: 12.122.0706.2.010 – Manutenção do Transporte Escolar
Projeto Atividade: 12.361.0704.2.176 – Manutenção do Salário Educação

Órgão: 06 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 02 – Sec. Municipal de Assistência Social
Projeto Atividade: 08.122.0024.2.126 – Manutenção da Sec. de Assistência Social

Órgão: 06 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto Atividade: 08.244.1314.2.205 – Apoio ao Programa Bolsa Família

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subelemento: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Dos Direitos:

- 5.1. Da **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
5.2. Da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados, e

Das Obrigações:

- 5.3. Da **CONTRATANTE**:
a) efetuar o pagamento ajustado e
b) das à CONTRTADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
5.4. Da **CONTRATADA**:
a) fornecer os produtos na forma ajustada e
b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;
c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 3722-1103. CEP:
68.750-00

6.1. A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obrigam atender prontamente, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o município.

6.2. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O prazo para a execução do objeto será de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato, podendo ser rescindido a qualquer momento, se houver uma licitação adjudicada ou homologa pela PMC no mesmo período contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução do total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

8.2. Nos termos do art. 86, da Lei n° 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita a multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

8.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

8.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

8.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei n.º 10.520, de 2002.

8.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA**.

8.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido a **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

8.8. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

8.9. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 3722-1103. CEP:
68.750-00

d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.10. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

8.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

8.12. A critério da **CONTRATANTE** o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos a. contratada.

8.13. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** ou com a Administração Pública podendo ser aplicadas a **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

8.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

8.15. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulidade, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93, inerentes ao objeto deste Contrato, bem como, o descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

9.2. A rescisão do contrato não impedirá a administração de aplicar as sanções previstas no item 8, conforme a situação, além de poder exigir as indenizações por prejuízos que venha sofrer.

9.3. Reconhece-se o direito da administração de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93, no caso de rescisão administrativa.

9.4. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando houver licitação adjudicada ou homologa pela PMC no mesmo período contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10. Fica eleito o Foro do Município de Curuçá, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal 8.666/93 e demais leis complementares que versem sobre o assunto.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 3722-1103.CEP:
68.750-00

Curuçá-PA, 07 de fevereiro de 2017.

**ALESSANDRO MIRANDA DE MACÊDO MARTISN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE**

**JOSÉ FERNANDO RODRIGUES FERREIRA
F. F. B. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CONTRATADA**

Testemunha:

Nome: _____

RG:

CPF/MF:

Nome: _____

RG:

CPF/MF